

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Executivo vem mantendo entendimentos com o Instituto Nacional do Seguro Social com o objetivo de firmar acordo de amortização das dívidas do Município para com aquele órgão federal, oriundas de contribuições sociais e de obrigações acessórias relativas até a competência junho de 2001.

Esse acordo tem por fundamento o disposto na Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e prevê a possibilidade de o Município incluir, também, as dívidas de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

No caso das sociedades de economia mista, entretanto, a inclusão de suas dívidas depende de lei autorizativa municipal, conforme expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 1º da lei acima mencionada. O presente projeto tem por finalidade exatamente atender a essa exigência.

O acordo que se pretende firmar entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e INSS, com a inclusão das entidades da administração indireta, apresenta as seguintes vantagens:

a) a amortização da dívida será efetuada mediante a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Esse fundo representa muito pouco no total das transferências correntes e na receita total do Município. Em 2000, a receita total realizada do Município de São Paulo foi de R\$ 7.914,6 bilhões e o FPM totalizou R\$ 30,9 milhões;

b) o acordo de amortização estabelece limites percentuais de retenção no FPM: a amortização da dívida da administração direta será efetuada mediante a retenção de até 9% do FPM; incluindo-se as dívidas das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescentam-se mais 3% e 4%, respectivamente, totalizando 16% de retenção;

c) os prazos de pagamento da dívida são extremamente favoráveis, tanto às finanças da Prefeitura, quanto às das entidades da administração indireta: o Município terá 240 meses para pagar sua dívida; para as autarquias e empresas, há um limite mínimo de 96 meses, mas não há limite máximo. Se as empresas ficarem fora desse acordo, resta-lhes o parcelamento convencional de, apenas, 60 meses;

d) além disso, para os parcelamentos ativos existentes, há a possibilidade de incluí-los, sob essas novas regras. Essa renegociação trará uma folga, em termos financeiros, às empresas, pois, em função do limite de retenção do FPM para o pagamento da dívida, os desembolsos serão bem menores do que os atuais;

e) a adesão do Município a esse acordo, incluindo suas entidades da administração indireta, permitirá regularizar uma situação de débito que a Municipalidade tem junto ao INSS. Ressalte-se que a inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao INSS é condição necessária para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Esses, em resumo, os motivos que justificam o Projeto de Lei ora proposto e submetido à elevada apreciação dessa Nobre Edilidade.